



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 215/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS  
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SEUS AGENTES FINANCEIROS,  
A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município dos programas geridos pela Caixa Econômica Federal-CEF.

Art. 2º - Para complemento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair a partir do exercício de 1991, inclusive perante os agentes financeiros da caixa Econômica Federal-CEF, empréstimos até o montante de Cr\$ 2.500.000.000,00 (Dois Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros) correspondente nesta data a 691.278UPF's.
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta, por meio do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e do Imposto Sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes e comunicações-ICMS.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal ou a seus agentes financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o Art. anterior subordinar-se-ão às considerações previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de dotações globais correspondentes às operações de créditos ora autorizados e aos programas e projetos que

  
continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 215/91.....

f1. 02

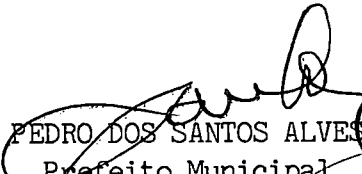
deverão ser custeados.

Art. 5º - O orçamento do Município condignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, ~~cor~~ reção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de créditos ora autorizados pela presente Lei.

Art. 6º - O orçamento plurianual de investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de mil no vecentos e noventa e um (1991).

  
PEDRO DOS SANTOS ALVES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
MATHEUS ROSSINI SANTOS  
Secretário Municipal de Gabinete